

### RELATÓRIO DE CONTAS Nº 41/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo Distrital de Sanidade Animal do Distrito Federal

**Assunto**: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2017

# 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

Relatório de Inspeção nº 15/2018 – DARUC/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

Relatório Contábil Anual – SEF.

# 2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

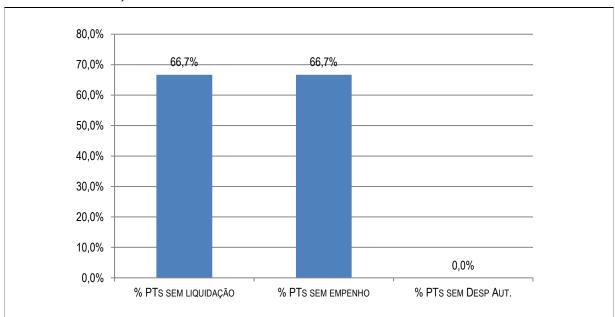
TIPO PROGRAMA	Dot. Inicial (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA DE GESTÃO	14.000	7.274	52,0%	0	0,0%	0		0	
PROGRAMA TEMÁTICO	60.608	227.879	376,0%	104.963	46,1%	104.963	100,0%	0	0,0%
TOTAL	74.608	235.153	315,2%	104.963	44,6%	104.963	100,0%	0	0,0%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 11/06/2019.

## 2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 11/06/2019.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 44,6%, e 66,7 dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.



#### Causa

Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

### Consequência

Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

## Recomendação

Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

# 3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

# DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

#### **DECISÃO Nº 3209/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

#### II – determinar:

- a) ao Banco de Brasília S.A. BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;
- b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "IIa-2" pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, adotem providências com vistas à

Fone: (61) 2108-3328



formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

*(...)* 

Considerando que o Fundo Distrital de Sanidade Animal do Distrito Federal é vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, informa-se que o atendimento da Decisão supracitada será avaliado quando da emissão do relatório de tomada de contas anual da entidade supervisora (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal).

# 5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise.Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Documento	Constatação						
DOCUMENTO	GESTÃO SUBITEM		Descrição	Recomendações			
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	• REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.	Média		
RI 15/2018 - DARUC	ORÇAMENTÁRIA	1.1	BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	• ELABORAR PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM OBJETIVO DE ATENDER TANTO ÀS SUAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS QUANTO ÀS SUAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA SUPRACITADA LEGISLAÇÃO, VISANDO À EXEQUIBILIDADE DOS PROJETOS EM ADEQUAÇÃO AO ORÇAMENTO APROVADO PARA O RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO.			
RI 15/2018 - DARUC	CONTROLES DA GESTÃO	2.1	PONTO DE AUDITORIA PENDENTE DE ATENDIMENTO	REITERA-SE O ATENDIMENTO AOS PONTOS DE AUDITORIA CONSTANTES DOS RELATÓRIOS MENCIONADOS, AINDA PENDENTES DE ATENDIMENTO, REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SEAGRI-DF, ESPECIFICAMENTE, EM RELAÇÃO À RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DO PONTO 2.1, DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA N° 02/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, RELATIVO À TOMADA DE CONTAS DS/SEAGRI-DF/2013, A SABER:  RECOMENDAÇÃO  DEFINIR E REGULAMENTAR O USO DE METODOLOGIAS QUE POSSAM ASSEGURAR COM O MÁXIMO DE PRECISÃO O CÁLCULO DO PESO VIVO DOS ANIMAIS (BOVINOS, EQUINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS E AVES) ABATIDOS, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR UNITÁRIO, VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 19 DO DECRETO N° 33.785/2012, QUE REGULAMENTA A LEI N° 763/2008, QUE INSTITUIU O FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL-FDS.	MÉDIA		

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 03 (três) falhas médias.



# EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Fundo Distrital de Sanidade Animal do Distrito Federal:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA	
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	Eficiente	
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE	
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE	
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE	

### **CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 18 de outubro de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Fone: (61) 2108-3328